



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE LIXOS HOSPITALARES, INCLUINDO A COLETA DOS RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 003/2021**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Logradouro: RODOVIA JOÃO FAVA FILHO, AMG Nº 2902 – KM 13,
Cidade: VIEIRAS – UF: MG, CEP: 36.896-000
CNPJ: 12.392.204/0001-02
Tel.: (32) 8460-5728

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) Wesley de Campos Aredes, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF n.º 050.067.196-64 e Cédula de Identidade n.º 12.223.901 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Vieiras/MG.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º. 018/2019, referente à licitação modalidade Dispensa n.º. 003/2019, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final adequada de lixos hospitalares, incluindo a coleta dos resíduos de medicamentos do município de Rosário da Limeira.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final adequada de lixos hospitalares, incluindo a coleta dos resíduos de medicamentos do município de Rosário da Limeira.	serviço com 1(uma) coleta mensal com aproximadamente 120kg (cento e vinte quilograma) de resíduos por mês.	Serviços	12 Meses	R\$ 4,68	R\$ 6.739,20

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 6.739,20 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 10.301.005.2.0045 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando - se em 10 de dezembro de 2021.

1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando da aquisição e/ou direcionamento de veículo próprio do município, desde que haja a comunicação formal ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

I. Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

II. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REAJUSTE

Cláusula décima sexta. O preço dos serviços ora contratado será fixo e irrevogável até 10 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses sucessivos até 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no que estabelece o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os preços dos serviços acima mencionados poderão ser reajustados anualmente, através do índice INPC.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Nona. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 12 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: